



**LEI Nº 3090**

**17 DE AGOSTO DE 2017**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre alteração no inciso III, do art. 14 da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa vigorar com a seguinte redação, o inciso III do art. 14, da Lei Municipal n. 1.403/2005:

*Art. 14º (...)*

*(...)*

*III - de uma contribuição mensal do Município, Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações Municipais, definida pelo art. 2º da Lei Federal n. 9.717/1998, alterado pelo art. 10 da Lei Federal n. 10.887/2004, igual a 12,23% (doze inteiro e vinte e três décimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
*Prefeito Municipal*